



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Padre José ...
Pref. Municipal

- LEI MUNICIPAL DE Nº 609/91 -

Estabelece Diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para 1992.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1992.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

§ Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I) - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1992;

II) - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III) - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV) - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política do governo Federal e adotada pelo Município para seus funcionários, até a definição própria em lei específica;

V) - A importância das obras para a administração e os administrados;

VI) - O retorno do valor aplicado da execução das obras;

VII) - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art. 3º - O Orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I) - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II) - Recurso destinado ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III) - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos, inclusive Prefeito, Vice e Vereadores;

Art. 4º - Constituem receita do Município as provenientes de:

I) - Tributos e contribuições de sua competência;

II) - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Carlos de Faria
Prefeito Municipal

III)- Transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado;

IV)- Empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados à Obras e Serviços Públicos;

V)- Empréstimos tomados para pagamento do exercício, sem antecipação da receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I)- Os fatores conjunturais que possam vir a /// influenciar a produtividade de cada fonte;

II)- A carga de trabalho estimada para o serviço / quando este for remunerado ;

III)- Os fatores que influenciam as arrecadações // dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV)- As alterações da Legislação Tributária .

§ Único - A Lei do Orçamento Anual , explicitan - do os critérios adotados :

I)- Corrigirá seus valores segundo a defasagem// verificada;

II)- Estimará os valores da receita e fixará os// valores da despesa de acordo com a variação de preços ou outro critério/ que vier a ser estabelecido;

III)- Autorizará até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais à própria dotação destinada ao custeio de pessoal e manutenção de convênios firmados anterior a esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado à arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos serão amplamente divulgados ;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita, de Natureza Tributária e Não Tributária ;

Art. 7º - A legislação tributária será revista // e atualizada para o exercício de 1992;

Art. 8º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O município executará com prioridade /// as seguintes ações delineadas para cada setor, assim catalogadas :

1)- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

a)- Reforma na estrutura Administrativa ;

b)- Atualização das alíquotas tributárias ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS GERAIS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Padre José ...
Prefeito Municipal

zação administrativa;

d)- Política de remuneração dos Agentes Políticos conforme disposição da Legislação vigente;

e)- Regulamentação de Planos, e revisão de remuneração de funcionários municipais;

II)- SOCIAL

a)- Início de construção de instalações próprias conforme Projeto Técnico existente na Prefeitura em pelo menos // 30% (trinta por cento) das obras para funcionamento do Curso Pré-Escolar;

b)- Construção de Instalação própria para funcionamento de Creche com aproveitamento de imóvel de patrimônio municipal ou cedido através de Convênio ou Contrato;

c)- Manutenção com o Setor de Merenda Escolar e reforço das Quotas distribuídas para as escolas do Município;

d)- Reciclagem e treinamento escalonado do pessoal do Magistério Municipal;

e)- Manutenção de convênio do acervo da Biblioteca Escolar;

f)- Reforma de Predios Escolares e aquisições// de imóveis e equipamentos para Escolas do Município; construção da Escola Rural do Bairro de "Rayl Chaves"
g)- Elaboração de convênios para Obras de Reforma Geral das Instalações da Escola Estadual "Quintino Vieira"; construção de Salas de Aula ; h)- Aperfeiçoamento da estrutura ; e aquisição/ de equipamentos para o Serviço de Saúde, manutenção de convênios e /// concessão de Subvenção Social a entidade Filantrópica; construção de / Posto de Saúde no Bairro de Marimbonde;
i)- Obras em Saneamento Geral do Ribeirão // "Serra Escura" ;

j)- Saneamento de correço no Bairro de Olaria ;

k)- Continuidade de obras de infra-estrutura / em geral na Rua Vereador " JOSÉ AFONSO DE SOUZA ";

l)- Construção de area de LAZER no lugar denominado "TRIANGULO " às margens da Rua JOSÉ AFONSO DE SOUZA;

m)- Obras para aproveitamento da Ponte s/o Rio Verde que faz ligação à Rua Alexandre Pinto;

n)- Obras de infra-estrutura em geral entre // a Rua Alexandre Pinto e Bairro de Pedreira ;

o)- Iluminação de Vias Urbanas - instalações / novas e melhoramentos; expansão da Rede Eletrica nos Bairros Rurais;

p)- Programa Habitacional com construção de casas populares, com regulamentação oficial de Projetos Técnicos sob o // regime de COMODATO, devidamente registrado no Cartório, inclusive com impedimento de alienação e condicionada a reversão ao Patrimônio Público, incluindo o PLANO as despesas com materiais e distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Padre José
Prefeito Municipal

lotes e ainda obras conveniadas no Sistema Habitacional;

q)- Aquisição de Filtros e equipamentos para ///
tratamento da agua que abastece a cidade;.

III)- ECONÔMICO-

a)- Abertura de Vias Urbanas com obras de alarga-
mento, aterros , cortes e construção de Obras de Arte;

b)- Abertura de Via de acesso interligando ///
a Rua Manoel Nogueira de Sá com a BR-264 (Ex-Leito Ferroviário Sole-
dade -Caxambu- que Km-1 até Km- 3);

c)- Reformas de Prédios Públicos Municipais ;

d)- Aquisições de imóveis para construção de//
Obras Públicas, inclusive com desapropriações;

IV- URBANÔ-

a)- Construção de nova Rede Sanitária e troca//
de Pavimentação na Rua Manoel Guimarães.

Art. 10- O Orçamento anual compreenderá as re-
ceitas e as despesas da Administração de modo a evidenciar as politicas
e programas do Governo obedecidos na sua execução os principios de //
anuidade, unidade , equilíbriós e exclusividade.

Art. 11- As estimativas dos gastos e receitas/
dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as ///
respectivas politicas estabelecidas pelo governo Local.

Art. 12- O Orçamento anual poderá consignar //
recursos para financiar serviços incluído nas Funções a serem executa-
das por entidade de Direito Privado , sem fins lucrativos e reconheci-
do por utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conve-
niência da Administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimen-
to dos objetivos determinados.

Art. 13- Na fixação dos gastos de Capital para
criação , expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e amplia-
dos a serem atribuídos aos Órgãos Municipais, com exclusão das amorti-
zações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas cons-
tante desta Lei, bem como a Manutenção e funcionamento dos serviços //
já implantados.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de/
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, 29 de maio de 1991.

- Prefeito Municipal -

- Secretário -